

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901.003728/2026-27

O Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, por intermédio do Pregoeiro e da equipe de apoio designados na forma da legislação aplicável, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica de sistema de climatização do tipo VRF, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas aplicáveis, pelos regulamentos adotados pelo CRA-BA e pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica de sistema de climatização do tipo VRF, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em Lote Único, composto pelos seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, destinados à complementação do sistema de climatização VRF existente;

Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais, projeto executivo, testes, comissionamento e demais serviços necessários à completa instalação e funcionamento;

Item 3 – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica do sistema de climatização do tipo VRF, pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações nos termos deste Edital, do Termo de Referência, do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão executados nas instalações do CRA-BA situadas na:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

1.4. A descrição detalhada dos equipamentos, componentes, materiais, serviços, procedimentos de instalação, testes, comissionamento, manutenção e demais requisitos encontra-se no Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os fins.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

2.2. O pregão será adotado em razão da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do objeto mediante especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

2.3. A licitação será realizada preferencialmente em meio eletrônico, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado para o certame e a regulamentação aplicável.

2.4. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, a planilha de preços, as especificações técnicas, os modelos de declarações, a minuta contratual e os demais anexos.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico indicado abaixo:

Data: 20/10/2026

Horário: 10h

Sistema eletrônico: compras.gov

Endereço eletrônico do sistema: www.comprasgov.br

Modo de disputa: Aberto

3.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação observará os prazos e procedimentos definidos neste Edital e no sistema eletrônico.

3.3. O prazo para apresentação das propostas observará o prazo mínimo previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e o critério de julgamento adotado. P Presidência da República

3.4. Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário oficial de Brasília.

4. DO LOTE ÚNICO E DOS VALORES ESTIMADOS

4.1. O objeto será licitado em Lote Único, composto pelos seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e instalação de evaporadoras e materiais para complementação do sistema VRF LG

Compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos, materiais, acessórios, tubulações, válvulas, isolamento térmico, ferramentas, mão de obra e demais componentes especificados no Termo de Referência.

Valor estimado: **R\$ 99.991,33.**

Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema VRF LG

Compreendendo unidade condensadora, evaporadoras, painéis, ramificações Piping “Y”, controles, automação, materiais, projeto executivo, diagramação LATS, testes e comissionamento.

Valor estimado: **R\$ 72.024,67.**

Item 3 – Manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica

Prestação de serviços continuados pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Valor mensal estimado: **R\$ 5.766,66.**

Valor estimado para 12 meses: **R\$ 69.200,00.**

4.2. O valor global estimado da contratação será de:

R\$ 241.216,00 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais).

4.3. O valor definitivo estimado será aquele resultante da pesquisa de preços formal realizada pela Administração e constante dos autos do processo licitatório.

4.4. Os valores estimados servirão de parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

5. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

5.1. Os itens serão licitados em Lote Único em razão da existência de integração técnica, operacional e funcional entre os objetos.

5.2. Os Itens 1 e 2 destinam-se à complementação, ampliação e integração do sistema de climatização VRF LG existente nas instalações do CRA-BA.

5.3. O Item 3 compreende a manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica do sistema existente e, após o respectivo aceite técnico, dos equipamentos incorporados por meio dos Itens 1 e 2.

5.4. O agrupamento dos itens busca assegurar unidade de responsabilidade técnica pela instalação, integração, funcionamento, manutenção e assistência técnica do sistema, reduzindo riscos de:

- a) incompatibilidade entre equipamentos e componentes;
- b) conflitos de responsabilidade entre fornecedores;
- c) dificuldades de diagnóstico de falhas;
- d) controvérsias quanto à responsabilidade por defeitos;
- e) dificuldades de acionamento da garantia do fabricante;
- f) incompatibilidades de comunicação, controle e automação;
- g) multiplicidade de interfaces de fiscalização e gestão contratual.

6. DA MARCA, PADRONIZAÇÃO E COMPATIBILIDADE TÉCNICA

6.1. Os equipamentos objeto dos Itens 1 e 2 deverão ser obrigatoriamente da marca LG Electronics, conforme especificações do Termo de Referência.

6.2. A unidade condensadora integrante do Item 2 deverá ser obrigatoriamente da marca LG Electronics, não sendo admitida a substituição por equipamento de outra marca.

6.3. A indicação da marca decorre da necessidade de padronização e compatibilidade técnica com o sistema VRF LG existente nas instalações do CRA-BA, incluindo unidades evaporadoras, unidades condensadoras, controles, automação, comunicação, componentes frigorígenos e demais elementos integrantes do sistema.

6.4. A exigência de marca não decorre de preferência comercial, mas da necessidade de compatibilidade técnica, integração, padronização e preservação da funcionalidade dos equipamentos existentes.

6.5. A exigência deverá estar respaldada por parecer técnico de compatibilidade e padronização integrante do processo, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

6.6. A Administração deverá manter nos autos a documentação técnica que demonstre a necessidade da indicação da marca, especialmente quanto à compatibilidade com plataformas, padrões e equipamentos já existentes.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta para o Lote Único, contendo, no mínimo:

- a) preço total do Item 1;
- b) preço total do Item 2;
- c) preço mensal do Item 3;
- d) preço total do Item 3 para o período inicial de 12 (doze) meses;
- e) preço global do Lote Único;
- f) marca e modelo dos equipamentos ofertados;
- g) prazo de entrega;
- h) prazo de execução;
- i) prazo de validade da proposta;
- j) declaração de atendimento integral às especificações do Edital e do Termo de Referência;
- k) demais informações exigidas pela planilha de preços e pelo sistema eletrônico.

7.2. Os preços deverão compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- a) equipamentos;
- b) materiais;
- c) componentes;
- d) mão de obra;
- e) encargos sociais e trabalhistas;
- f) tributos;
- g) transporte;
- h) ferramentas;
- i) equipamentos de proteção individual e coletiva;
- j) instalação;

- k) testes;
- l) comissionamento;
- m) manutenção;
- n) assistência técnica;
- o) descarte ambientalmente adequado;
- p) demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.3. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

7.4. A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
- c) apresentarem equipamentos ou componentes incompatíveis com o sistema especificado;
- d) apresentarem marca ou modelo em desacordo com as exigências do Edital;
- e) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, quando este for utilizado como parâmetro máximo de aceitabilidade;
- f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- g) deixarem de apresentar documentação técnica exigida;
- h) apresentarem desconformidade insanável com qualquer outra exigência do Edital.

8.2. A verificação da conformidade poderá ser realizada em relação à proposta mais bem classificada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da proposta, observados os limites legais.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

9.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para o Lote Único, desde que sua proposta seja aceitável e que a licitante atenda integralmente aos requisitos de habilitação.

9.3. O preço global corresponderá à soma:

- a) do preço total do Item 1;
- b) do preço total do Item 2; e
- c) do preço total do Item 3 para 12 (doze) meses.

9.4. A licitante deverá apresentar preços individualizados para cada item, ainda que o julgamento seja realizado pelo valor global do lote.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá comprovar, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) demais condições de habilitação expressamente exigidas neste Edital.

10.2. A documentação será apresentada na forma e nos prazos estabelecidos pelo sistema eletrônico e por este Edital.

10.3. As condições de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com as características, quantidades e complexidade do objeto.

11.2. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior ou em andamento de serviços compatíveis com o objeto.

11.3. O atestado deverá demonstrar experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente quanto a:

- a) instalação de sistemas de climatização VRF;
- b) integração de sistemas VRF;
- c) manutenção preventiva;
- d) manutenção corretiva; e/ou
- e) assistência técnica em sistemas VRF.

11.4. Para análise da compatibilidade serão consideradas a natureza, as características e a complexidade dos serviços comprovados, não sendo exigida identidade integral entre o objeto do atestado e o objeto desta contratação.

11.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive de diferentes contratantes, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível exigida.

11.6. Não será exigida limitação temporal para os atestados de capacidade técnica, salvo justificativa técnica específica e devidamente fundamentada no processo.

11.7. Não serão impostas limitações relativas a local específico de execução dos serviços constantes dos atestados.

11.8. Quando aplicável, as exigências de atestados observarão as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

11.9. Os atestados deverão conter, sempre que possível:

- a) identificação do contratante;
- b) identificação da empresa contratada;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução;
- e) quantitativos, quando disponíveis;
- f) demais informações necessárias à verificação da compatibilidade.

11.10. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados.

11.11. Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar documentos e informações necessários à verificação, inclusive contratos, ordens de serviço, notas fiscais, contatos do emitente ou outros documentos pertinentes, quando cabíveis e disponíveis.

12. DO CREDENCIAMENTO OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PERANTE A LG ELECTRONICS

12.1. A licitante deverá comprovar que é **empresa credenciada pela fabricante LG Electronics e que possui condição técnica oficialmente reconhecida pela fabricante** para execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização VRF LG.

12.2. A comprovação deverá ser apresentada mediante **carta de credenciamento, com validade, emitido pela própria LG Electronics.**

12.3. A exigência prevista neste item decorre da necessidade de assegurar a adequada instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica dos sistemas VRF LG objeto da contratação, considerando a necessidade de compatibilidade com o sistema existente e de preservação das condições de garantia estabelecidas pela fabricante.

12.4. A exigência de credenciamento e de qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante encontra-se devidamente justificada nos autos do processo de contratação, especialmente quanto à sua pertinência, necessidade e relação com a execução do objeto.

12.5. A condição de credenciamento e qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante deverá permanecer válida durante a execução dos serviços que dependam dessa condição, especialmente quando necessária à preservação da garantia dos equipamentos.

12.6. A equipe responsável pela instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica deverá possuir capacitação compatível com os serviços a serem executados e observar as orientações e recomendações técnicas da fabricante **LG Electronics.**

12.7. A comprovação de credenciamento e qualificação perante a fabricante não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestado prevista no item 11.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os equipamentos deverão ser:

- a) novos, sem uso anterior e de primeiro uso;
- b) originais de fabricação LG Electronics;
- c) de procedência comprovada;
- d) acompanhados de nota fiscal;
- e) identificados por número de série individualizado;
- f) compatíveis com o sistema VRF existente;
- g) compatíveis com a infraestrutura elétrica disponível;
- h) compatíveis com as capacidades especificadas no Termo de Referência;
- i) acompanhados dos acessórios necessários ao funcionamento;
- j) cobertos pela garantia oficial da fabricante.

13.2. Os equipamentos deverão observar tecnologia Inverter, quando aplicável à categoria e ao modelo.

13.3. Quando houver classificação energética oficial aplicável ao modelo ofertado, deverá ser observada a classificação mínima prevista no Termo de Referência e na regulamentação vigente.

13.4. O fluido refrigerante deverá ser compatível com o sistema existente e com os componentes especificados no projeto, observando-se as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

13.5. Não será admitida a utilização de fluido refrigerante incompatível com equipamentos, tubulações, controles ou demais componentes do sistema.

14. DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

14.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado no item 1.3 deste Edital.

14.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos relativos aos Itens 1 e 2 será de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pelo CRA-BA.

14.3. A legislação atualmente admite contratos de serviços e fornecimentos contínuos de até cinco anos e prorrogações sucessivas até a vigência máxima decenal, desde que preenchidos os requisitos legais;³, eventual reajustamento deverá observar o interregno mínimo legal e as entregas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA junto ao CRA-BA.

14.4. O agendamento será realizado pelos seguintes canais institucionais:

E-mail: admcraba@cra-ba.org.br

E-mail: administrativo@cra-ba.org.br

Telefone: (71) 3311-2583

14.5. A entrega sem prévio agendamento poderá ser recusada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo contratual.

15. DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO

15.1. A execução deverá observar integralmente o Termo de Referência e o contrato.

15.2. A execução do Item 1 deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução.

15.3. A execução do Item 2 deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução.

15.4. Os prazos poderão ser ajustados quando houver impedimento decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, desde que devidamente comprovado, justificado e formalmente aceito pelo CRA-BA.

15.5. A conclusão física da instalação não implicará, por si só, o aceite definitivo do objeto.

15.6. O recebimento definitivo ficará condicionado à realização dos testes, comissionamento, entrega da documentação técnica, correção de eventuais pendências e emissão do Termo de Aceite Técnico.

16. DOS TESTES, COMISSIONAMENTO E ACEITE TÉCNICO

16.1. Após a instalação, a CONTRATADA deverá executar, conforme aplicabilidade:

- a) teste de estanqueidade;
- b) realização de vácuo;
- c) verificação das conexões;
- d) carga ou ajuste de refrigerante, quando tecnicamente necessário;
- e) testes elétricos;
- f) testes de funcionamento;
- g) configuração dos controles;
- h) configuração da automação;
- i) verificação da comunicação entre os componentes;
- j) verificação do sistema de drenagem;
- k) verificação das temperaturas;
- l) demais procedimentos recomendados pela fabricante.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos testes e do comissionamento.

16.3. Após a comprovação do pleno funcionamento do sistema e da entrega da documentação exigida, será emitido o Termo de Aceite Técnico, conforme modelo constante dos anexos.

16.4. O aceite técnico não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia, correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados e demais obrigações contratuais.

17. DO RECEBIMENTO

17.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, mediante verificação inicial da execução dos serviços.

17.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a) realização dos testes;
- b) conclusão do comissionamento;
- c) comprovação do pleno funcionamento;
- d) apresentação da documentação técnica;
- e) correção das pendências eventualmente identificadas; e
- f) emissão do Termo de Aceite Técnico.

18. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

18.1. A CONTRATADA deverá entregar, conforme aplicabilidade:

- a) notas fiscais;
- b) números de série;
- c) manuais;
- d) certificados e documentos de garantia;
- e) Termo de Garantia da LG Electronics;
- f) projeto executivo;
- g) diagramação do sistema;
- h) documentação do sistema de automação;
- i) relatórios de testes;
- j) relatório de comissionamento;
- k) comprovação de procedência dos equipamentos;
- l) documentos relativos ao descarte ambiental dos equipamentos removidos, quando aplicável;
- m) demais documentos previstos no Termo de Referência.

18.2. Após os procedimentos de start-up, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de partida com o aceite final da LG Electronics, quando exigido pela fabricante e pelo Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

19. DA REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

19.1. A remoção de equipamentos existentes que forem substituídos deverá ser realizada por equipe tecnicamente qualificada.

19.2. A CONTRATADA será responsável pela mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à retirada segura.

19.3. Quando determinada pela fiscalização, a CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes removidos.

19.4. É vedada a liberação indevida de fluidos refrigerantes na atmosfera.

20. DA GARANTIA

20.1. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do aceite técnico.

20.2. A garantia abrangerá defeitos decorrentes da execução dos serviços de instalação.

20.3. A garantia dos equipamentos será a garantia oficial da fabricante LG Electronics, observadas as condições do respectivo Termo de Garantia.

20.4. Conforme as condições estabelecidas pelo fabricante para os equipamentos contratados, deverão ser observados, quando aplicáveis:

- a) 60 (sessenta) meses para os compressores; e
- b) 24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, produtos e acessórios.

20.5. A CONTRATADA deverá entregar ao CRA-BA o respectivo Termo de Garantia da LG Electronics.

20.6. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições necessárias à preservação da garantia do fabricante, inclusive quanto às exigências de instalação e manutenção por empresa credenciada e tecnicamente habilitada, quando previstas no Termo de Garantia.

20.7. As peças abrangidas pela garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, observadas as condições do fabricante.

20.8. Quando o defeito estiver abrangido pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para seu acionamento e acompanhar a solução perante a LG Electronics.

21. DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ITEM 3

21.1. O Item 3 compreende a prestação continuada de:

- a) manutenção preventiva mensal;
- b) manutenção corretiva;
- c) assistência técnica.

21.2. A manutenção abrangerá inicialmente:

- a) 01 unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
- b) 01 unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
- c) 01 unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
- d) 16 unidades evaporadoras LG;
- e) 01 sistema de automação e controle via touchscreen.

21.3. Após a conclusão dos Itens 1 e 2, realização dos testes, comissionamento e emissão do Termo de Aceite Técnico, os equipamentos incorporados passarão a integrar o escopo do Item 3.

21.4. A incorporação compreenderá, conforme efetivamente fornecido, instalado e aceito:

- a) evaporadoras do Item 1;
- b) válvulas, tubulações, conexões e demais componentes do Item 1, na medida em que sejam objeto de inspeção, manutenção ou intervenção;
- c) unidade condensadora do Item 2;
- d) evaporadoras do Item 2;
- e) painéis;
- f) controles remotos;
- g) controle central;
- h) ramificações Piping “Y”;
- i) sistema de automação;
- j) demais componentes incorporados à solução.

21.5. A atualização do cadastro de equipamentos mantidos não implicará, por si só, alteração da vigência do Item 3.

22. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

22.1. A manutenção preventiva será realizada mensalmente.

22.2. A manutenção deverá contemplar, no mínimo:

- a) inspeção das unidades condensadoras;
- b) inspeção das unidades evaporadoras;
- c) limpeza técnica;
- d) limpeza dos filtros;
- e) inspeção das serpentinas;
- f) verificação de ventiladores e motores;
- g) inspeção das tubulações;
- h) verificação de vazamentos;
- i) verificação do isolamento térmico;
- j) verificação dos parâmetros frigorígenos;
- k) verificação de temperaturas;
- l) medição de corrente e tensão elétrica;
- m) inspeção de cabos, terminais e conexões;
- n) inspeção e limpeza dos drenos;
- o) verificação dos controles;
- p) verificação do controle central;
- q) verificação do sistema de automação;
- r) verificação da comunicação entre os componentes;
- s) verificação de alarmes e códigos de erro;
- t) teste geral de funcionamento;
- u) identificação de anormalidades;

- v) correção das falhas abrangidas pelo contrato;
- w) emissão de relatório técnico mensal.

22.3. A rotina detalhada consta do Anexo VIII – Rotina de Manutenção Preventiva.

23. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

23.1. A manutenção corretiva compreenderá a identificação, diagnóstico e correção de falhas ou anormalidades ocorridas nos equipamentos e componentes abrangidos pelo Item 3.

23.2. Quando a correção depender de peça, componente, material ou serviço não abrangido pelo escopo contratado, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico circunstanciado contendo:

- a) equipamento afetado;
- b) defeito identificado;
- c) provável causa;
- d) providência recomendada;
- e) necessidade de substituição de peça ou componente;
- f) orçamento, quando solicitado.

23.3. Nenhum serviço extraordinário que implique acréscimo de custo poderá ser executado sem prévia autorização formal do CRA-BA.

24. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

24.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência do Item 3.

24.2. O atendimento presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação do CRA-BA, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

24.3. Quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao acionamento da garantia e acompanhar a solução.

25. DOS RELATÓRIOS MENSAIS

25.1. Após cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato;
- b) data e horário da manutenção;
- c) identificação dos profissionais;
- d) relação dos equipamentos atendidos;
- e) serviços executados;
- f) inspeções realizadas;
- g) medições efetuadas;

- h) parâmetros operacionais;
- i) anormalidades identificadas;
- j) peças ou componentes substituídos;
- k) serviços corretivos realizados;
- l) recomendações técnicas;
- m) pendências;
- n) registro fotográfico, quando necessário;
- o) equipamentos em condição normal de funcionamento;
- p) conclusão técnica sobre as condições gerais do sistema.

25.2. O relatório mensal será utilizado para fins de fiscalização, medição e pagamento do Item 3.

26. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, abrangendo a prestação dos serviços continuados do Item 3 e as obrigações relacionadas aos Itens 1 e 2, conforme os respectivos cronogramas de execução.

26.2. Para os equipamentos que já integram o sistema VRF existente, a manutenção terá início na data estabelecida na ordem de serviço para início dos serviços.

26.3. Para os equipamentos fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2, a manutenção passará a abrangê-los após a conclusão da instalação, realização dos testes, comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico.

26.4. Considerando a natureza continuada dos serviços do Item 3, sua vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, do contrato e deste Edital.

26.5. Para esta contratação, a Administração estabelece que a vigência do Item 3 poderá alcançar até 60 (sessenta) meses, consideradas as eventuais prorrogações.

26.6. A prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante avaliação da continuidade do serviço, vantajosidade dos preços e manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

26.7. As disposições relativas à prorrogação observarão os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. A legislação atualmente admite contratos de serviços e fornecimentos contínuos de até cinco anos e prorrogações sucessivas até a vigência máxima decenal, desde que preenchidos os requisitos legais; portanto, o limite de 60 meses adotado neste Edital representa opção administrativa inferior ao limite legal máximo. P Presidência da República+1

26.8. Os prazos de execução dos Itens 1 e 2 são independentes da vigência dos serviços continuados do Item 3.

26.9. A prorrogação do Item 3 não implicará prorrogação automática das garantias dos equipamentos ou dos serviços de instalação.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento dos Itens 1 e 2 será efetuado após a conclusão das respectivas obrigações, verificação, recebimento e aceite pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

27.2. O pagamento do Item 3 será realizado mensalmente, após:

- a) efetiva execução da manutenção;
- b) apresentação do relatório mensal;
- c) verificação pela fiscalização; e
- d) respectivo atesto.

27.3. O pagamento será realizado por meio de transferência ou ordem bancária, ou outro meio admitido pelo CRA-BA, no prazo estabelecido no contrato.

27.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para a liquidação da despesa.

27.5. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

27.6. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das condições previstas no contrato.

27.7. Poderão ser descontados dos valores devidos à CONTRATADA os valores de multas, indenizações ou outros débitos decorrentes da execução contratual, quando legalmente cabível.

28. DO REAJUSTAMENTO

28.1. Os preços contratados observarão os critérios, data-base e periodicidade de reajustamento estabelecidos na minuta contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

28.2. Para o Item 3, eventual reajustamento deverá observar o interregno mínimo legal e o índice ou critério definido no contrato.

29. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

29.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CRA-BA.

29.2. Compete à fiscalização acompanhar e verificar a execução do objeto, inclusive:

- a) cumprimento dos prazos;
- b) qualidade dos equipamentos;
- c) conformidade da instalação;
- d) realização dos testes;
- e) comissionamento;
- f) manutenção preventiva;
- g) manutenção corretiva;
- h) assistência técnica;
- i) relatórios mensais;

- j) condições de garantia;
- k) demais obrigações contratuais.

29.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) cumprir os prazos estabelecidos;
- c) fornecer equipamentos novos e originais;
- d) fornecer todos os materiais e componentes necessários;
- e) disponibilizar profissionais qualificados;
- f) observar as recomendações técnicas da LG Electronics;
- g) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- h) fornecer ferramentas e equipamentos necessários;
- i) realizar os testes e comissionamento;
- j) entregar a documentação técnica;
- k) realizar manutenção preventiva;
- l) realizar manutenção corretiva;
- m) prestar assistência técnica;
- n) manter as condições de habilitação;
- o) manter a documentação de garantia;
- p) atender às determinações da fiscalização;
- q) reparar danos causados ao patrimônio do CRA-BA;
- r) observar as normas ambientais;
- s) realizar destinação ambientalmente adequada dos equipamentos removidos;
- t) manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução;
- u) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o funcionamento, a segurança ou a garantia do sistema.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-BA

31.1. Compete ao CRA-BA:

- a) disponibilizar acesso às instalações;
 - b) indicar os locais de execução;
 - c) acompanhar e fiscalizar os serviços;
 - d) fornecer as informações técnicas disponíveis;
 - e) comunicar falhas e ocorrências;
 - f) emitir ordens de fornecimento ou serviço;
 - g) realizar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
 - h) emitir os documentos de recebimento e aceite;
 - i) fornecer as condições necessárias à execução dos serviços.
-

32. DA SUSTENTABILIDADE

32.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis.

32.2. Deverão ser observados procedimentos adequados para:

- a) manuseio de fluidos refrigerantes;
- b) recolhimento de refrigerantes;
- c) transporte de equipamentos removidos;
- d) destinação de componentes substituídos;
- e) descarte ambientalmente adequado.

32.3. É vedada a liberação indevida de gases refrigerantes na atmosfera.

33. DOS RECURSOS

33.1. A manifestação de intenção de recorrer, a apresentação das razões, as contrarrazões e o julgamento dos recursos observarão a Lei nº 14.133/2021 e as regras do sistema eletrônico.

33.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, observadas as regras do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

34. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

34.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e superada eventual fase recursal, o objeto será adjudicado à licitante vencedora.

34.2. A adjudicação observará o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

34.3. A homologação será realizada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

35. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

35.1. Será celebrado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta constante do Anexo VI.

35.2. Integram o contrato, para todos os fins:

- a) este Edital;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta vencedora;
- d) os anexos;
- e) os documentos técnicos integrantes do processo;
- f) demais documentos expressamente incorporados ao instrumento contratual.

35.3. É condição para celebração do contrato a manutenção das condições de habilitação.

35.4. A licitante vencedora deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, salvo disposição diversa do instrumento convocatório.

35.5. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021. P Presidência da República

35.6. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

36. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

36.1. A publicidade do Edital e de seus anexos observará as disposições da Lei nº 14.133/2021.

36.2. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de divulgação aplicáveis.

36.3. A eficácia do contrato observará as regras de divulgação previstas na legislação aplicável. P Presidência da República+1

37. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

37.2. A aplicação das sanções observará:

- | | | | | |
|---|---|-----------|----------|--------------------|
| a) | o | devido | processo | legal; |
| b) | | o | | contraditório; |
| c) | a | | ampla | defesa; |
| d) | | a | | proporcionalidade; |
| e) | a | gravidade | da | infração; |
| f) as demais disposições legais e contratuais aplicáveis. | | | | |

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. A participação na licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

38.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais.

38.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

38.4. A Administração poderá revogar ou anular a licitação nas hipóteses legalmente admitidas.

38.5. Nenhuma tolerância ou omissão da Administração implicará renúncia a direitos ou alteração das obrigações estabelecidas no Edital ou no contrato.

39. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

Administrativo

Avenida Tancredo Neves 999 - Ed. Metropolitano Alfa - 6º andar - Salas 601/602 e 401/402 - Bairro
Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP 41820-021
Telefone: (71) 3311-2583 - www.cra-ba.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 128/2026/CRA-BA

PROCESSO Nº 476901.003728/2026-27

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para:

Item 1: fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, para complementação do sistema de climatização VRF existente;

Item 2: fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais e serviços necessários à completa instalação e funcionamento;

Item 3: prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF, pelo período de 12 (doze) meses, renovável até 60 meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Os itens serão agrupados em **LOTE ÚNICO**, para fins de julgamento e adjudicação pelo menor preço global.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações do CRA-BA, situadas na:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de complementação, expansão, integração e manutenção do sistema de climatização VRF existente nas instalações do CRA-BA.

A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, as regulamentações aplicáveis à Administração Pública federal.

O Termo de Referência deverá integrar a fase preparatória e conter a descrição precisa da solução, requisitos, modelo de execução, gestão, fiscalização, critérios de medição, pagamento, garantia e seleção do fornecedor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução compreende o fornecimento de equipamentos e materiais, instalação, integração ao sistema existente, testes, comissionamento e posterior manutenção preventiva e corretiva.

Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de fabricação regular e acompanhados da respectiva documentação fiscal e técnica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Marca, padronização e compatibilidade

5.1.1. Os equipamentos objeto dos Itens 1 e 2 deverão ser obrigatoriamente da marca **LG Electronics**, em razão da necessidade de compatibilidade técnica com o sistema de climatização VRF LG existente nas instalações do CRA-BA, incluindo unidades evaporadoras, unidades condensadoras, controles, automação, comunicação e demais componentes do sistema.

5.1.2. A unidade condensadora integrante do Item 2 deverá ser obrigatoriamente da marca **LG Electronics**, não sendo admitida a substituição por equipamento de outra marca.

5.1.3. A exigência de marca decorre da necessidade de padronização e compatibilidade técnica com o sistema existente, visando evitar incompatibilidades de comunicação, controle e automação, bem como a substituição desnecessária de equipamentos e componentes atualmente funcionais.

5.1.4. A exigência de marca deverá estar respaldada pelo respectivo parecer técnico de compatibilidade e padronização constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

5.2 Qualificação técnica

5.2.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com as características, quantidades e complexidade do objeto desta contratação.

5.2.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior ou a execução em andamento de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

5.2.3. O atestado deverá comprovar experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, especialmente quanto à **instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e/ou assistência técnica de sistemas de climatização do tipo VRF**.

5.2.4. Para fins de análise da compatibilidade, serão considerados a natureza, as características e a complexidade dos serviços comprovados, não sendo exigida identidade integral entre o objeto do atestado e o objeto da presente contratação.

5.2.5. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, inclusive de diferentes contratantes, desde que, em conjunto, demonstrem a experiência compatível exigida para a execução do objeto, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações suficientes para permitir a verificação da compatibilidade dos serviços executados, tais como identificação do contratante, identificação da empresa contratada, descrição dos serviços, período de execução e demais informações pertinentes.

5.2.7. Não será exigida limitação temporal para os atestados de capacidade técnica, salvo se houver justificativa técnica específica e devidamente fundamentada no processo de contratação.

5.2.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica, inclusive para verificar sua autenticidade e legitimidade, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.9. Quando solicitada em diligência, a licitante deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários à verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, inclusive contratos, ordens de serviço, notas fiscais, contatos do emitente ou outros documentos pertinentes, quando cabíveis e

disponíveis, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.3 Credenciamento ou qualificação técnica perante a fabricante LG Electronics

5.3.1. A licitante deverá comprovar que é **empresa credenciada pela fabricante LG Electronics e que possui condição técnica oficialmente reconhecida pela fabricante** para execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização VRF LG.

5.3.2. A comprovação deverá ser apresentada mediante **carta de credenciamento, com validade, emitido pela própria LG Electronics**.

5.3.3. A exigência prevista neste item decorre da necessidade de assegurar a adequada instalação, integração, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica dos sistemas VRF LG objeto da contratação, considerando a necessidade de compatibilidade com o sistema existente e de preservação das condições de garantia estabelecidas pela fabricante.

5.3.4. A exigência de credenciamento e de qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante encontra-se devidamente justificada nos autos do processo de contratação, especialmente quanto à sua pertinência, necessidade e relação com a execução do objeto.

5.3.5. A condição de credenciamento e qualificação técnica oficialmente reconhecida pela fabricante deverá permanecer válida durante a execução dos serviços que dependam dessa condição, especialmente quando necessária à preservação da garantia dos equipamentos.

5.3.6. A equipe responsável pela instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica deverá possuir capacitação compatível com os serviços a serem executados e observar as orientações e recomendações técnicas da fabricante **LG Electronics**.

5.3.7. A comprovação de credenciamento e qualificação perante a fabricante não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestado prevista no item 5.2.

5.4 Justificativa das exigências de qualificação técnica

5.4.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência destinam-se a assegurar que a futura contratada disponha de experiência e condições técnicas compatíveis com a natureza, complexidade e relevância do objeto.

5.4.2. A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência anterior na execução de serviços compatíveis com sistemas de climatização VRF, considerando que a contratação envolve fornecimento, instalação, integração, testes, comissionamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica.

5.4.3. A exigência de credenciamento e qualificação técnica oficialmente reconhecida pela LG Electronics decorre da necessidade de assegurar a adequada integração dos novos equipamentos ao sistema VRF LG existente, bem como a observância dos procedimentos técnicos da fabricante e a preservação das condições de garantia dos equipamentos.

5.4.4. As exigências deverão ser aplicadas de forma proporcional ao objeto e interpretadas à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampliação da competitividade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Credenciamento pela fabricante LG Electronics

5.5.1. A licitante deverá comprovar que é **empresa credenciada pela fabricante LG Electronics**, e que possui condição técnica oficialmente reconhecida pela fabricante para execução dos serviços objeto desta contratação, especialmente instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica em sistemas de climatização VRF LG.

5.5.2. A comprovação deverá ser apresentada mediante carta de credenciamento, com validade, emitida pelo fabricante LG Eletrônicos.

5.5.3. A condição de credenciamento deverá permanecer válida durante a execução dos serviços que dependam dessa condição, especialmente para fins de preservação da garantia do fabricante.

5.6 Especificações técnicas dos equipamentos

5.6.1. Os equipamentos deverão:

- a) ser novos, sem uso anterior e de primeiro uso;
- b) ser originais de fabricação LG Electronics;
- c) possuir procedência comprovada;
- d) possuir nota fiscal de aquisição/fornecimento;
- e) possuir número de série individualizado;
- f) atender às especificações técnicas e recomendações do fabricante;
- g) ser compatíveis com o sistema VRF LG existente;
- h) possuir capacidade nominal de refrigeração compatível com a necessidade de cada ambiente, expressa em **BTU/h**, conforme especificações oficiais do fabricante;
- i) possuir tensão de alimentação compatível com a infraestrutura elétrica existente no local de instalação;
- j) atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
- k) ser fornecidos com os acessórios, componentes e materiais necessários ao perfeito funcionamento;
- l) estar cobertos pela garantia oficial da fabricante **LG Electronics**.

5.7 Tecnologia, eficiência energética e fluido refrigerante

5.7.1. Os equipamentos deverão possuir tecnologia **Inverter**, quando aplicável à respectiva categoria e modelo.

5.7.2. Deverão apresentar eficiência energética compatível com a tecnologia e categoria do equipamento, observando-se, quando houver classificação aplicável ao modelo, classificação mínima **“A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem/ENCE e Selo Procel**, conforme regulamentação vigente.

5.7.3. A exigência de classificação energética somente será aplicada quando houver classificação oficial aplicável ao equipamento ofertado, não sendo exigida certificação inexistente para determinada categoria de equipamento VRF.

5.7.4. Os equipamentos deverão utilizar fluido refrigerante compatível com o sistema existente e com os componentes especificados no projeto, preferencialmente **R-410A ou R-32**, quando tecnicamente compatível.

5.7.5. Não será admitida a utilização de fluido refrigerante incompatível com os equipamentos existentes, com as tubulações, componentes, controles ou demais elementos do sistema VRF.

5.7.6. Os equipamentos e componentes instalados deverão possuir proteção anticorrosiva adequada às condições ambientais do local de instalação, especialmente nas unidades e componentes sujeitos à exposição externa.

5.8 Entrega e agendamento

5.8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Torre A, Edifício Londres, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

5.8.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pelo CRA-BA.

5.8.3. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA junto ao CRA-BA, por meio dos seguintes canais:

- 0.1. e-mail: **admcraba@cra-ba.org.br**;
- 0.1. e-mail: **administrativo@cra-ba.org.br**;
- 0.1. telefone: **(71) 3311-2583**.

5.8.4. A entrega sem prévio agendamento poderá ser recusada pelo CRA-BA, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo contratual.

5.9 Instalação e mão de obra

5.9.1. A instalação deverá ser executada por equipe técnica qualificada e credenciada/habilitada nos termos das exigências do fabricante.

5.9.2. Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, acessórios, componentes e utensílios necessários à completa execução dos serviços.

5.9.3. Estão incluídos, quando tecnicamente necessários:

- a) tubulações frigoríferas;
- b) conexões;
- c) suportes e elementos de fixação;
- d) cabos elétricos;
- e) drenos;
- f) isolamento térmico;
- g) materiais de interligação;
- h) componentes de controle e automação;
- i) demais materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

5.10 Remoção dos equipamentos existentes

5.10.1. A remoção dos equipamentos existentes que forem substituídos deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, observando-se os procedimentos técnicos e ambientais aplicáveis.

5.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à retirada segura dos equipamentos.

5.10.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes removidos, quando determinada a sua retirada pela fiscalização.

5.11 Testes, comissionamento e aceite técnico

5.11.1. Após a instalação, a CONTRATADA deverá executar, no mínimo:

- a) testes de estanqueidade;
- b) realização de vácuo do sistema;
- c) verificação de conexões;
- d) carga ou ajuste de refrigerante, quando tecnicamente necessário;
- e) testes elétricos;
- f) testes de funcionamento;
- g) configuração dos controles e da automação;
- h) verificação de comunicação entre os componentes;
- i) demais procedimentos de comissionamento recomendados pelo fabricante.

5.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos testes e do comissionamento realizados.

5.11.3. Após a conclusão dos serviços e a comprovação do pleno funcionamento do sistema, deverá ser emitido **Termo de Aceite Técnico**, conforme modelo integrante do Termo de Referência.

5.12 Garantia e assistência técnica

5.12.1. A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica pelo período de **12 (doze) meses**, contado do start-up/aceite técnico da solução instalada, conforme definido contratualmente.

5.12.2. A garantia dos serviços de instalação será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados do aceite técnico, abrangendo defeitos decorrentes da execução dos serviços.

5.12.3. A garantia dos equipamentos será a **garantia oficial da fabricante LG Electronics**, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Garantia.

5.12.4. Conforme Termo de Garantia da LG Electronics aplicável aos equipamentos contratados, deverá ser observada, no mínimo, a garantia de:

- a) **60 (sessenta) meses para os compressores**; e
- b) **24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, produtos e acessórios**, quando assim estabelecido pelo fabricante.

5.12.5. A CONTRATADA deverá entregar ao CRA-BA, juntamente com os equipamentos, o respectivo **Termo de Garantia da LG Electronics**, comprovando as condições e prazos de garantia aplicáveis.

5.12.6. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência da garantia, as condições necessárias à preservação da garantia do fabricante, inclusive quanto à exigência de instalação e manutenção por empresa credenciada ou tecnicamente habilitada pela LG Electronics.

5.12.7. Durante o período de garantia contratual e do fabricante, os serviços e peças abrangidos pela garantia deverão ser fornecidos **sem qualquer ônus adicional para o CRA-BA**, ressalvadas as hipóteses

expressamente excluídas pelo Termo de Garantia do fabricante ou pelo contrato.

5.12.8. As peças que apresentarem vício ou defeito abrangido pela garantia deverão ser substituídas por peças **novas, originais, de primeiro uso**, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos componentes originalmente instalados.

5.12.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante o período de garantia do fabricante LG Electronics.

5.12.10. O atendimento presencial deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a solicitação do CRA-BA, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

5.9.11. Quando o defeito estiver abrangido pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para o acionamento da garantia junto à LG Electronics, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CRA-BA.

5.10 Manuais, documentação e procedência

5.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais de instalação, operação, configuração e manutenção disponibilizados pelo fabricante, **em língua portuguesa**, quando existentes.

5.10.2. Deverão ser fornecidos documentos que permitam identificar a procedência dos equipamentos, incluindo nota fiscal, fabricante, modelo e número de série.

5.10.3. Após todos os procedimentos de start up, a empresa contratada deverá apresentar os relatórios de partida com o aceite final da LG Electronics, dentro do prazo de 30 dias.

5.10.4. A CONTRATADA deverá entregar, no mínimo:

- a) notas fiscais;
- b) números de série;
- c) manuais;
- d) certificados e documentos de garantia;
- e) Termo de Garantia da LG Electronics;
- f) projeto executivo;
- g) diagramação do sistema;
- h) documentação de automação;
- i) relatórios de testes;
- j) relatório de comissionamento;
- k) Termo de Aceite Técnico.

5.11 Treinamento e orientação dos usuários

5.11.1. A CONTRATADA deverá realizar, quando solicitado pelo CRA-BA, **treinamento básico dos usuários e responsáveis pela operação**, abrangendo, no mínimo:

- a) operação dos equipamentos;
- b) utilização dos controles;

- c) cuidados básicos de conservação;
- d) procedimentos básicos de utilização do sistema de automação e controle;
- e) orientações quanto às situações que deverão ser comunicadas à assistência técnica.

5.11.2. O treinamento deverá ser realizado por profissional tecnicamente capacitado, sem ônus adicional para o CRA-BA, quando solicitado dentro do escopo da contratação.

5.12 Sustentabilidade e descarte

5.12.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis ao manuseio, recolhimento, transporte e destinação de fluidos refrigerantes, equipamentos e componentes substituídos.

5.12.2. É vedada a liberação indevida de fluidos refrigerantes na atmosfera.

5.12.3. Os equipamentos removidos deverão receber destinação ambientalmente adequada, mediante procedimentos compatíveis com a legislação aplicável.

6. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1

Fornecimento e instalação de:

- 0.1. 01 evaporadora de 1 HP, marca LG, modelo Cassete de 1 via;
- 0.1. 01 evaporadora de 5 HP, marca LG, modelo Cassete de 4 vias;
- 0.1. 01 evaporadora de 4 HP, marca LG, modelo Cassete de 4 vias;
- 0.1. 01 evaporadora de 2,5 HP, marca LG, modelo Hi Wall;
- 0.1. 22 válvulas GBC para gás R-410A;
- 0.1. tubulações de cobre;

· O Gás refrigerante, deverá atender aos requisitos das marcas homologadas pelo fabricante LG Eletrônicos;

- 0.1. isolamentos tipo Armaflex;
- 0.1. demais materiais, acessórios, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução.

A contratada será responsável por supervisor, mecânico, ajudante e demais profissionais necessários.

Valor de referência: **R\$ 99.991,33 (noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).**

7. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2

Fornecimento e instalação de sistema VRF LG, incluindo:

- 0.1. 01 unidade condensadora Multi V 5 Pro 2, 220 V, 10 HP, modelo RUN121BLS5;
- 0.1. 01 evaporadora Hi Wall, 7.500 BTU/h, modelo RUN101BLS5;
- 0.1. 01 evaporadora Cassete 1 via, 7.500 BTU/h, modelo RNU07GSJE4;
- 0.1. 01 evaporadora Cassete 4 vias, 54.600 BTU/h, Dual Vane, modelo ARNU07GTUB4.ANWZBR1;
- 0.1. 01 evaporadora Cassete 4 vias, 12.300 BTU/h, modelo RNU54GTAB4;
- 0.1. 01 evaporadora Cassete 4 vias, 15.400 BTU/h, modelo ARNU12GTRB4.ANWZBR1;
- 0.1. 01 evaporadora Cassete 4 vias, 19.100 BTU/h, modelo ARNU15GTQB4.ANWZBR1;

- 0.1. 01 painel Cassete 1 via (~12K BTU/h), modelo PT-UAHG0;
- 0.1. 03 painéis Cassete 4 vias (~18K BTU/h), modelo PT-QAGW0;
- 0.1. 01 painel Cassete 4 vias Dual Vane (24K~48K BTU/h), modelo PT-AAGW0;
- 0.1. 04 ramificações Piping "Y", modelo ARBLN01621;
- 0.1. 01 ramificação Piping "Y", modelo ARBLN03321;
- 0.1. 06 controles remotos sem fio;
- 0.1. 01 controle central AC EZ Touch, modelo PWLSSB21H;
- 0.1. sistema de automação e controle;
- 0.1. materiais de instalação;
- 0.1. projeto executivo;
- 0.1. diagramação "LATS", baseada no projeto executivo;
- 0.1. testes e comissionamento.

Valor de referência: **R\$ 72.024,67 (setenta e dois mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

8. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Objeto do Item 3

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF, marca LG Electronics, instalado nas dependências do CRA-BA, pelo período inicial de 12 (doze) meses, abrangendo os equipamentos existentes e, após o respectivo aceite técnico, os equipamentos fornecidos e instalados por meio dos Itens 1 e 2 desta contratação.

8.2 Equipamentos inicialmente abrangidos

A manutenção do Item 3 abrangerá, inicialmente, os seguintes equipamentos integrantes do sistema de climatização VRF existente:

- 0.1. 01 (uma) unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
- 0.1. 01 (uma) unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
- 0.1. 01 (uma) unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
- 0.1. 16 (dezesseis) unidades evaporadoras LG;
- 0.1. 01 (um) sistema de automação e controle via touchscreen.

8.3 Incorporação dos equipamentos dos Itens 1 e 2

Após a conclusão do fornecimento e da instalação, realização dos testes, comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, os equipamentos incorporados ao sistema por meio dos Itens 1 e 2 passarão a integrar o escopo da manutenção do Item 3.

A incorporação compreenderá, conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, instalados e aceitos:

- a) as unidades evaporadoras fornecidas no Item 1;
- b) as válvulas, tubulações, conexões e demais componentes integrantes da instalação do Item 1, na medida em que sejam objeto de inspeção, manutenção ou intervenção;
- c) a unidade condensadora fornecida no Item 2;
- d) as unidades evaporadoras fornecidas no Item 2;

- e) os painéis, controles remotos, controle central e demais dispositivos de comando;
- f) as ramificações Piping “Y” e demais componentes frigorígenos integrantes do sistema;
- g) o sistema de automação e controle fornecido ou ampliado no Item 2;
- h) os demais componentes e acessórios necessários ao funcionamento do sistema VRF que tenham sido incorporados à solução contratada.

A inclusão dos equipamentos e componentes será registrada no cadastro de equipamentos mantidos pela CONTRATADA e nos respectivos relatórios mensais de manutenção.

8.4 Manutenção preventiva

A manutenção preventiva será realizada mensalmente e deverá contemplar, no mínimo:

- 0.1. inspeção visual e funcional das unidades condensadoras;
- 0.1. inspeção visual e funcional das unidades evaporadoras;
- 0.1. limpeza técnica dos equipamentos, filtros, serpentinas e componentes, quando necessária;
- 0.1. verificação de ventiladores, motores, hélices e demais componentes mecânicos;
- 0.1. verificação de tubulações frigorígenas, conexões e isolamento térmico;
- 0.1. verificação de sinais de vazamento de fluido refrigerante;
- 0.1. verificação de pressão e demais parâmetros frigorígenos, quando tecnicamente aplicável;
- 0.1. verificação das temperaturas de operação;
- 0.1. medição e verificação de corrente e tensão elétrica;
- 0.1. inspeção de cabos, terminais, conexões e componentes elétricos;
- 0.1. verificação dos dispositivos de proteção;
- 0.1. inspeção e limpeza dos sistemas de drenagem;
- 0.1. verificação dos controles remotos;
- 0.1. verificação do controle central;
- 0.1. verificação do sistema de automação;
- 0.1. verificação da comunicação entre evaporadoras, condensadoras e dispositivos de controle;
- 0.1. verificação de códigos de erro, alarmes e demais anormalidades;
- 0.1. verificação do funcionamento geral do sistema;
- 0.1. identificação de falhas ou condições que possam comprometer o desempenho, a segurança, a garantia ou a vida útil dos equipamentos;
- 0.1. execução das correções abrangidas pelo escopo contratual;
- 0.1. emissão de relatório técnico mensal.

8.5 Manutenção corretiva

A manutenção corretiva compreenderá a identificação, diagnóstico e correção de falhas ou anormalidades ocorridas nos equipamentos e componentes abrangidos pelo Item 3, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Sempre que a correção depender do fornecimento de peças, componentes, materiais ou serviços não abrangidos pelo escopo da manutenção contratada, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização diagnóstico técnico circunstanciado, indicando:

- a) equipamento afetado;
- b) defeito ou anormalidade identificada;
- c) provável causa;
- d) providência recomendada;
- e) necessidade de substituição de peça ou componente;
- f) orçamento correspondente, quando solicitado pela Administração.

Nenhum serviço extraordinário que implique acréscimo de custo para o CRA-BA poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração.

8.6 Assistência técnica

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência do Item 3, abrangendo orientação técnica, diagnóstico de falhas, acompanhamento do funcionamento do sistema e demais providências necessárias à manutenção de suas condições adequadas de operação.

O atendimento presencial deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação do CRA-BA, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

Quando a ocorrência estiver abrangida pela garantia do fabricante LG Electronics, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao acionamento da garantia e acompanhar sua solução, sem prejuízo de suas responsabilidades perante o CRA-BA.

8.7 Rotina e periodicidade

A manutenção preventiva será realizada uma vez por mês, durante a vigência do Item 3, preferencialmente mediante programação prévia com a fiscalização do CRA-BA.

A programação deverá ser encaminhada previamente à fiscalização e conter, no mínimo:

- 0.1. data prevista para atendimento;
- 0.1. horário;
- 0.1. identificação dos profissionais;
- 0.1. equipamentos que serão atendidos;
- 0.1. serviços programados.

A periodicidade mensal não impede a realização de atendimentos adicionais decorrentes de falhas, anormalidades ou solicitações da fiscalização, observadas as condições contratuais.

8.8 Relatório mensal

Após cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato;
- b) data e horário da manutenção;
- c) identificação dos profissionais responsáveis;
- d) relação dos equipamentos atendidos;

- e) serviços executados;
- f) inspeções e verificações realizadas;
- g) medições efetuadas;
- h) parâmetros operacionais verificados;
- i) anormalidades identificadas;
- j) serviços corretivos realizados;
- k) peças ou componentes substituídos, quando aplicável;
- l) recomendações técnicas;
- m) pendências existentes;
- n) registro fotográfico, quando necessário;
- o) identificação dos equipamentos que permaneceram em condição normal de funcionamento;
- p) conclusão técnica quanto às condições gerais do sistema.

O relatório mensal será utilizado para fins de fiscalização, medição e pagamento dos serviços correspondentes ao Item 3.

8.9 Materiais e ferramentas

A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos de trabalho e demais recursos necessários à execução dos serviços de manutenção previstos no Item 3.

Os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente capacitados e habilitados para manutenção de sistemas de climatização VRF LG, observadas as recomendações técnicas da fabricante e as normas aplicáveis.

8.10 Garantia e preservação do sistema

A execução dos serviços de manutenção deverá observar as recomendações técnicas da LG Electronics, especialmente aquelas relacionadas à preservação da garantia dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a manutenção que possa comprometer:

- a) o funcionamento do sistema;
- b) a segurança dos usuários ou das instalações;
- c) a eficiência operacional dos equipamentos;
- d) a vida útil dos componentes;
- e) as condições de garantia do fabricante.

8.11 Quantitativos e atualização do escopo

O quantitativo inicialmente considerado para o Item 3 corresponde aos equipamentos atualmente integrantes do sistema VRF do CRA-BA.

Após o aceite técnico dos equipamentos fornecidos e instalados nos Itens 1 e 2, o cadastro de equipamentos mantidos deverá ser atualizado para refletir os quantitativos efetivamente instalados e aceitos.

A atualização do cadastro não implicará, por si só, alteração da vigência contratual do Item 3, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.12 Valor de referência

O valor de referência do Item 3 é de **R\$ 5.766,66 (cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** mensais, correspondente a **R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil, duzentos reais)** para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – INSTALAÇÃO

Compete à contratada:

- 0.1. fornecer todos os materiais;
- 0.1. fornecer ferramentas e equipamentos;
- 0.1. realizar a instalação;
- 0.1. realizar fixação das unidades;
- 0.1. realizar tubulações e conexões;
- 0.1. executar isolamento;
- 0.1. executar drenos;
- 0.1. realizar testes de estanqueidade;
- 0.1. executar vácuo do sistema;
- 0.1. realizar carga/ajuste de refrigerante quando tecnicamente necessário;
- 0.1. realizar testes de funcionamento;
- 0.1. executar comissionamento;
- 0.1. instalar e configurar automação;
- 0.1. entregar projeto executivo;
- 0.1. entregar diagramação do sistema;
- 0.1. orientar os usuários;
- 0.1. remover equipamentos substituídos, quando aplicável;
- 0.1. realizar descarte ambientalmente adequado dos equipamentos removidos.

10. REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES

A remoção de equipamentos existentes deverá ser realizada por equipe qualificada, observando os procedimentos técnicos e ambientais aplicáveis.

A contratada será responsável pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, quando expressamente determinada pela fiscalização.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. Os equipamentos relativos aos Itens 1 e 2 deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pelo CRA-BA.

11.2. A instalação do Item 2 deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução dos serviços.

11.3. A execução do Item 1 deverá ser concluída no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contado da disponibilização dos equipamentos, dos locais e das condições necessárias à execução dos serviços.

11.4. Os prazos previstos neste item poderão ser ajustados quando houver impedimento decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, desde que devidamente comprovado, justificado e formalmente aceito pelo CRA-BA.

11.5. A conclusão da instalação não implicará, por si só, o aceite definitivo dos serviços, ficando condicionada à realização dos testes, comissionamento, entrega da documentação técnica e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência.

12. MANUTENÇÃO – ITEM 3

A contratada deverá executar manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema VRF LG.

O serviço compreenderá, no mínimo:

- 0.1. inspeção das unidades condensadoras;
- 0.1. inspeção das evaporadoras;
- 0.1. limpeza técnica;
- 0.1. verificação elétrica;
- 0.1. medição de corrente;
- 0.1. verificação de temperaturas;
- 0.1. verificação de pressão e parâmetros frigorígenos;
- 0.1. verificação de vazamentos;
- 0.1. inspeção de drenos;
- 0.1. inspeção de isolamento;
- 0.1. verificação de funcionamento dos controles;
- 0.1. verificação do sistema de automação;
- 0.1. identificação de anormalidades;
- 0.1. correção de falhas abrangidas pelo contrato;
- 0.1. emissão de relatório mensal.

Equipamentos atualmente abrangidos

- 0.1. 01 unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
- 0.1. 01 unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
- 0.1. 01 unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
- 0.1. 16 unidades evaporadoras LG;
- 0.1. 01 sistema de automação e controle via touchscreen.

O quantitativo será atualizado para abranger os equipamentos incorporados pelos itens 1 e 2 após o respectivo aceite técnico.

13. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO ITEM 3 –

13.1. O Item 3, referente à prestação continuada de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e

assistência técnica do sistema de climatização VRF, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço para início da manutenção, conforme definido pela Administração.

13.2. Para os equipamentos que já integram o sistema de climatização VRF existente do CRA-BA, a manutenção terá início na data estabelecida na ordem de serviço para início dos serviços.

13.3. Para os equipamentos fornecidos e instalados em decorrência dos Itens 1 e 2, a manutenção passará a abranger os respectivos equipamentos após a conclusão da instalação, realização dos testes e do comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico.

13.4. A incorporação dos equipamentos dos Itens 1 e 2 ao escopo da manutenção deverá ser registrada no cadastro de equipamentos mantidos e no relatório de manutenção correspondente, observados os quantitativos efetivamente instalados e aceitos.

13.5. A inclusão dos equipamentos dos Itens 1 e 2 no escopo da manutenção não implicará, por si só, alteração do prazo de vigência estabelecido para o Item 3.

13.6. Considerando a natureza continuada dos serviços previstos no Item 3, sua vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e à existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível.

13.7. A vigência contratual do Item 3, consideradas as eventuais prorrogações, poderá alcançar o prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, observados o limite e as demais condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.8. Eventuais prorrogações não serão automáticas e dependerão de manifestação expressa da Administração, mediante justificativa quanto à continuidade da contratação e à vantajosidade da prorrogação, bem como da formalização do respectivo instrumento, observadas as condições previstas na legislação vigente e no contrato.

13.9. Os prazos de execução dos Itens 1 e 2, relativos ao fornecimento e à instalação dos equipamentos e componentes, são independentes do prazo de vigência do Item 3 e serão contados na forma estabelecida no item 10 deste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.10. Os prazos de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação não se confundem com o prazo de vigência contratual, permanecendo exigíveis durante os respectivos períodos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e no Termo de Garantia da fabricante LG Electronics.

13.11. A eventual prorrogação da vigência do Item 3 não implicará prorrogação automática dos prazos de garantia dos equipamentos ou dos serviços de instalação, que permanecerão regidos pelas respectivas condições contratuais e pelo Termo de Garantia da fabricante LG Electronics.

13.12. O valor de referência do Item 3, conforme pesquisa de preços preliminar, é de R\$ valor mensais, correspondente a R\$ valor para o período inicial de 12 (doze) meses, sem prejuízo de eventual atualização dos valores nas hipóteses legalmente admitidas e de eventual prorrogação contratual.

14. GARANTIA

A contratada deverá garantir os serviços de instalação pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contra defeitos decorrentes da execução.

A garantia dos equipamentos será a garantia oficial do fabricante LG, observadas suas condições.

Conforme as informações constantes das propostas e documentação fornecida, deverá ser considerada:

- 0.1. **60 (sessenta) meses para os compressores;**
- 0.1. **24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes/produtos e acessórios,** conforme Termo de Garantia do fabricante.

A manutenção das condições de garantia deverá observar os requisitos estabelecidos pelo fabricante, inclusive quanto à instalação e manutenção por empresa tecnicamente habilitada/credenciada, quando essa condição constar do respectivo termo de garantia.

15. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deverá prestar assistência técnica durante a vigência contratual e colaborar com o acionamento da garantia do fabricante.

O atendimento presencial deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas úteis** após solicitação do CRA-BA, ressalvadas situações justificadas e aceitas pela fiscalização.

16. RECEBIMENTO

O recebimento ocorrerá:

Provisório

Após conclusão da instalação, mediante verificação inicial dos serviços.

Definitivo

Após testes, comissionamento, apresentação da documentação técnica, verificação do pleno funcionamento e emissão do Termo de Aceite Técnico.

17. DOCUMENTAÇÃO

A contratada deverá entregar:

- 0.1. notas fiscais;
- 0.1. números de série;
- 0.1. manuais;
- 0.1. certificados e documentos de garantia;
- 0.1. projeto executivo;
- 0.1. diagramação do sistema;
- 0.1. documentação de automação;
- 0.1. relatórios de testes;
- 0.1. relatório de comissionamento;
- 0.1. termo de garantia do fabricante;
- 0.1. relatório de manutenção mensal.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de **menor preço global do lote único**, considerando-se a soma dos valores dos três itens.

O licitante deverá apresentar preços individualizados para os três itens e preço global do lote.

19. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

Os três itens estão tecnicamente inter-relacionados.

Os itens 1 e 2 destinam-se à complementação e ampliação do sistema VRF LG existente. O item 3 destina-se à manutenção do sistema.

A contratação separada poderia resultar em:

- 0.1. conflito de responsabilidades;
- 0.1. dificuldade de identificação de falhas;
- 0.1. incompatibilidades de instalação;
- 0.1. discussões sobre responsabilidade por defeitos;
- 0.1. dificuldade de preservação da garantia;
- 0.1. múltiplas interfaces de fiscalização;
- 0.1. aumento do custo administrativo.

A adjudicação conjunta proporciona unidade de responsabilidade técnica, integração, continuidade operacional e maior segurança quanto à preservação da garantia e ao desempenho do sistema.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- 0.1. executar integralmente o objeto;
- 0.1. cumprir os prazos;
- 0.1. disponibilizar profissionais qualificados;
- 0.1. fornecer materiais;
- 0.1. observar normas técnicas e de segurança;
- 0.1. reparar danos causados ao patrimônio do CRA-BA;
- 0.1. manter condições de habilitação;
- 0.1. manter a documentação de garantia;
- 0.1. fornecer relatórios;
- 0.1. atender às determinações da fiscalização;
- 0.1. manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRA-BA:

- 0.1. disponibilizar acesso às instalações;
- 0.1. indicar os locais de execução;
- 0.1. acompanhar os serviços;
- 0.1. fiscalizar a execução;
- 0.1. comunicar falhas;
- 0.1. realizar os pagamentos após o cumprimento das condições contratuais;
- 0.1. disponibilizar informações técnicas existentes;
- 0.1. emitir os documentos de aceite.

22. PAGAMENTO

O pagamento dos itens de fornecimento e instalação será efetuado após o recebimento e aceite dos serviços correspondentes.

O pagamento do item 3 será mensal, após a execução da manutenção e apresentação do respectivo relatório, observadas as condições contratuais.

23. SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao manuseio, recolhimento, transporte e destinação de fluidos refrigerantes e equipamentos substituídos.

Deverá ser evitada a liberação indevida de gases refrigerantes na atmosfera.

24. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CRA-BA.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

25. SANÇÕES

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital/contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

26. VALOR ESTIMADO

Valor preliminar baseado nas propostas apresentadas na pesquisa de preços realizada e constante nos autos, correspondente à soma dos valores dos 3 itens:

Valor de referência preliminar da cotação: **R\$ 241.216,00 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e dezesseis reais).**

O valor definitivo será aquele obtido mediante pesquisa de preços formal e metodologia adotada pelo CRA-BA.

27. ANEXOS

Integram este Termo de Referência:

- 0.1. I – Modelo de Termo de Aceite Técnico;
II – Rotina de manutenção preventiva

0.2.

0.3.

0.4.

0.5.

0.6.

0.7.

0.8.

0.9.

0.10.

0.11.

0.12.

0.13.

0.14.

- 0.15.
- 0.16.
- 0.17.
- 0.18.
- 0.19.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ACEITE TÉCNICO

TERMO DE ACEITE TÉCNICO Nº /__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

CONTRATO/INSTRUMENTO Nº: _____

CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, integração, comissionamento e manutenção de sistema de climatização VRF, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

Item:

- () Item 1 – Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras
- () Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema VRF
- () Item 3 – Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica

Local de instalação:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

Data de início dos serviços: // _____

Data de conclusão: // _____

Data do start-up: // _____

2. VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A fiscalização declara que foram verificadas, conforme aplicável ao objeto contratado, as seguintes condições:

Item de verificação	Conforme	Não conforme	N/A	Observações
Equipamentos novos e de primeiro uso	☐	☐	☐	
Marca LG Electronics	☐	☐	☐	
Modelos conforme especificação contratual	☐	☐	☐	

Capacidades compatíveis com o contratado	☐	☐	☐	
Tensão elétrica compatível	☐	☐	☐	
Números de série conferidos	☐	☐	☐	
Procedência/documentação fiscal conferida	☐	☐	☐	
Termo de Garantia LG apresentado	☐	☐	☐	
Manuais apresentados	☐	☐	☐	
Acessórios e componentes instalados	☐	☐	☐	
Painéis e controles instalados	☐	☐	☐	
Sistema de automação instalado/configurado	☐	☐	☐	

3. VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

Item de verificação	Conforme	Não conforme	N/A	Observações
Fixação das unidades	☐	☐	☐	
Tubulações frigorígenas	☐	☐	☐	
Conexões	☐	☐	☐	
Isolamento térmico	☐	☐	☐	
Drenos	☐	☐	☐	
Cabeamento elétrico	☐	☐	☐	
Interligações frigorígenas	☐	☐	☐	
Ramificações/Piping "Y"	☐	☐	☐	
Controles remotos	☐	☐	☐	
Controle central	☐	☐	☐	
Automação e comunicação	☐	☐	☐	
Acabamento e organização da instalação	☐	☐	☐	
Remoção dos equipamentos substituídos, quando aplicável	☐	☐	☐	
Destinação ambiental dos equipamentos removidos, quando aplicável	☐	☐	☐	

4. TESTES E COMISSIONAMENTO

A fiscalização verificou a realização dos procedimentos técnicos aplicáveis, incluindo:

Procedimento	Realizado	Não realizado	N/A	Observações
Teste de estanqueidade	☐	☐	☐	
Teste de vácuo	☐	☐	☐	
Verificação de conexões	☐	☐	☐	
Verificação de carga/ajuste de refrigerante	☐	☐	☐	
Testes elétricos	☐	☐	☐	
Teste de funcionamento das evaporadoras	☐	☐	☐	
Teste da unidade condensadora	☐	☐	☐	
Teste dos controles	☐	☐	☐	
Teste do controle central	☐	☐	☐	
Teste da automação	☐	☐	☐	
Verificação da comunicação entre os componentes	☐	☐	☐	
Verificação de drenagem	☐	☐	☐	

Verificação de temperaturas	☐	☐	☐	
Verificação de parâmetros de operação	☐	☐	☐	
Comissionamento final	☐	☐	☐	

5. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Foram apresentados pela CONTRATADA, conforme aplicável:

- 0.20. ☐ Nota(s) fiscal(is);
- 0.21. ☐ Relação dos equipamentos instalados;
- 0.22. ☐ Número(s) de série;
- 0.23. ☐ Manuais de operação e instalação;
- 0.24. ☐ Certificados/documentos de garantia;
- 0.25. ☐ Termo de Garantia da LG Electronics;
- 0.26. ☐ Comprovação de credenciamento/habilitação técnica perante a LG Electronics;
- 0.27. ☐ Projeto executivo;
- 0.28. ☐ Diagramação do sistema;
- 0.29. ☐ Documentação do sistema de automação;
- 0.30. ☐ Relatórios dos testes realizados;
- 0.31. ☐ Relatório de comissionamento;
- 0.32. ☐ Comproventes de destinação ambiental dos equipamentos removidos, quando aplicável;
- 0.33. ☐ Outros: _____.

6. PENDÊNCIAS

Após a inspeção e os testes realizados, foram identificadas as seguintes pendências, caso existentes:

Prazo para correção das pendências: // _____

Caso não existam pendências, registrar: **“Não foram identificadas pendências impeditivas ao aceite técnico.”**

7. CONCLUSÃO

Após a análise da instalação, dos equipamentos, dos testes, do comissionamento e da documentação apresentada, a fiscalização conclui que:

- ☐ **A solução encontra-se em condições de ACEITE TÉCNICO**, estando em conformidade com as especificações contratuais e apta ao funcionamento.
- ☐ **O ACEITE TÉCNICO fica condicionado à correção das pendências** relacionadas no item 6 deste documento.

☐ **O ACEITE TÉCNICO NÃO É CONCEDIDO**, em razão das não conformidades descritas neste documento.

O presente Termo de Aceite Técnico não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às garantias contratuais, à garantia do fabricante, à correção de vícios ou defeitos posteriormente identificados e às demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

8. INÍCIO DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

Para fins de controle contratual, registra-se:

Data do start-up: // _____

Data do aceite técnico: // _____

Início da garantia dos serviços de instalação: // _____

Término previsto da garantia dos serviços de instalação: // _____

Início da manutenção contratual – Item 3: // _____

Término previsto da manutenção contratual: // _____

Observação: os prazos e condições da garantia dos equipamentos observarão o Termo de Garantia oficial da fabricante LG Electronics.

9. ASSINATURAS

Pela CONTRATANTE – CRA-BA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: // _____

Pela FISCALIZAÇÃO

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Data: // _____

Pela CONTRATADA

Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Data: // _____

Responsável Técnico da CONTRATADA

Nome: _____

Registro profissional: _____

ART/RRT/Documento equivalente: _____

Assinatura: _____

Data: // _____

ANEXO II

ROTINA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. OBJETIVO

Estabelecer a rotina mínima de manutenção preventiva a ser executada pela CONTRATADA no sistema de climatização VRF do CRA-BA, visando preservar o desempenho, a segurança, a eficiência operacional, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos, bem como contribuir para a preservação das condições de garantia do fabricante.

A manutenção preventiva deverá ser realizada **mensalmente**, durante os 12 (doze) meses de vigência do Item 3 da contratação.

2. EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS

A manutenção preventiva abrangerá, inicialmente:

- 0.34. 01 unidade condensadora LG VRF – 14 HP;
- 0.35. 01 unidade condensadora LG VRF – 16 HP;
- 0.36. 01 unidade condensadora LG VRF – 10 HP;
- 0.37. 16 unidades evaporadoras LG;
- 0.38. 01 sistema de automação e controle via touchscreen.

Após o aceite técnico dos equipamentos fornecidos e instalados nos Itens 1 e 2, estes serão incorporados ao escopo da manutenção contratada, conforme os quantitativos efetivamente instalados e aceitos.

3. PERIODICIDADE

A manutenção preventiva será realizada **uma vez por mês**, preferencialmente mediante programação prévia com a fiscalização do CRA-BA.

A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à fiscalização a programação da visita técnica, contendo:

- 0.39. data prevista;
- 0.40. horário;
- 0.41. identificação dos profissionais;
- 0.42. serviços programados;
- 0.43. equipamentos a serem atendidos.

A periodicidade mensal não impede a realização de intervenções adicionais quando necessárias à correção de anormalidades identificadas durante as inspeções.

4. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS

A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir.

4.1 Unidades condensadoras

Deverão ser realizadas, conforme aplicabilidade:

- 0.44. inspeção visual geral;
- 0.45. verificação do estado físico da unidade;
- 0.46. verificação de fixação e suportes;
- 0.47. inspeção das serpentinas;
- 0.48. limpeza técnica das serpentinas, quando necessária;
- 0.49. verificação dos ventiladores;
- 0.50. verificação de motores;
- 0.51. verificação de hélices;
- 0.52. verificação de ruídos e vibrações anormais;
- 0.53. inspeção das conexões frigoríferas;
- 0.54. verificação de sinais de vazamento de refrigerante;
- 0.55. verificação de isolamento das tubulações;
- 0.56. verificação de pressão e demais parâmetros frigoríferos;
- 0.57. verificação das temperaturas de operação;
- 0.58. verificação da corrente elétrica;
- 0.59. inspeção de cabos, terminais e conexões elétricas;
- 0.60. reaperto de conexões elétricas, quando tecnicamente necessário;
- 0.61. verificação de componentes elétricos e eletrônicos;
- 0.62. verificação dos dispositivos de proteção;
- 0.63. limpeza técnica dos componentes;
- 0.64. verificação da comunicação com as unidades internas;
- 0.65. verificação de códigos de erro e alarmes;
- 0.66. verificação do funcionamento geral.

4.2 Unidades evaporadoras

Deverão ser realizadas, conforme aplicabilidade:

- 0.67. inspeção visual;

- 0.68. limpeza de filtros;
- 0.69. limpeza técnica das unidades;
- 0.70. inspeção das serpentinas;
- 0.71. verificação dos ventiladores;
- 0.72. verificação dos motores;
- 0.73. verificação de ruídos e vibrações;
- 0.74. inspeção e limpeza dos drenos;
- 0.75. verificação de possíveis obstruções;
- 0.76. verificação de vazamentos;
- 0.77. inspeção do isolamento;
- 0.78. verificação de temperatura de insuflamento e retorno;
- 0.79. verificação do funcionamento das aletas/direcionadores de ar;
- 0.80. verificação dos controles remotos;
- 0.81. verificação dos painéis;
- 0.82. verificação de códigos de erro;
- 0.83. verificação do funcionamento geral.

4.3 Sistema frigorígeno

Deverão ser realizadas:

- 0.84. inspeção visual das tubulações;
- 0.85. verificação das conexões;
- 0.86. verificação do isolamento térmico;
- 0.87. verificação de sinais de vazamento;
- 0.88. medição e análise dos parâmetros frigorígenos, quando tecnicamente necessária;
- 0.89. verificação das condições de operação;
- 0.90. identificação de perda anormal de refrigerante;
- 0.91. realização de correções quando abrangidas pelo contrato.

Qualquer intervenção envolvendo recolhimento, reposição ou ajuste de refrigerante deverá observar os procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante e a legislação ambiental aplicável.

4.4 Sistema elétrico

Deverão ser verificadas:

- 0.92. alimentação elétrica;
- 0.93. tensão;
- 0.94. corrente;
- 0.95. cabos;
- 0.96. terminais;
- 0.97. conexões;
- 0.98. dispositivos de proteção;
- 0.99. sinais de aquecimento;
- 0.100. sinais de oxidação;
- 0.101. componentes elétricos;

- 0.102. componentes eletrônicos;
- 0.103. aterramento, quando aplicável;
- 0.104. funcionamento dos dispositivos de comando e proteção.

4.5 Drenagem

Deverão ser verificadas:

- 0.105. bandejas de condensado;
- 0.106. tubulações de dreno;
- 0.107. conexões;
- 0.108. pontos de descarte;
- 0.109. obstruções;
- 0.110. vazamentos;
- 0.111. inclinação das tubulações, quando aplicável;
- 0.112. funcionamento do sistema de drenagem.

4.6 Controles, automação e comunicação

Deverão ser verificados:

- 0.113. controles remotos;
- 0.114. controle central;
- 0.115. touchscreen, quando existente;
- 0.116. comunicação entre evaporadoras e condensadoras;
- 0.117. comunicação com o sistema de automação;
- 0.118. comandos de liga/desliga;
- 0.119. seleção de temperatura;
- 0.120. modos de operação;
- 0.121. alarmes e códigos de erro;
- 0.122. parametrização, quando necessária;
- 0.123. funcionamento geral do sistema de controle.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Durante a manutenção preventiva, toda anormalidade identificada deverá ser registrada no relatório mensal.

Quando a correção estiver abrangida pelo escopo contratual, a CONTRATADA deverá realizar o reparo necessário.

Quando a intervenção depender de fornecimento de peça, serviço ou material não abrangido pelo escopo contratual, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a fiscalização, apresentando diagnóstico técnico e, quando solicitado, orçamento para avaliação e eventual autorização.

Nenhuma intervenção extraordinária que implique custo adicional para o CRA-BA deverá ser executada sem prévia autorização formal.

6. LIMPEZA TÉCNICA

A limpeza deverá ser realizada sempre que tecnicamente necessária para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

Deverão ser utilizados produtos, ferramentas e procedimentos compatíveis com as recomendações do fabricante, evitando-se danos às serpentinas, componentes eletrônicos, isolamentos, carenagens e demais partes dos equipamentos.

7. VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Durante as visitas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá verificar, conforme aplicabilidade:

- 0.124. temperaturas de entrada e saída de ar;
- 0.125. condições de operação;
- 0.126. pressão e parâmetros frigorígenos;
- 0.127. corrente elétrica;
- 0.128. funcionamento dos ventiladores;
- 0.129. funcionamento dos compressores;
- 0.130. resposta aos comandos;
- 0.131. ocorrência de alarmes;
- 0.132. ocorrência de ruídos ou vibrações anormais;
- 0.133. eficiência aparente do sistema;
- 0.134. integridade dos componentes.

Os parâmetros medidos deverão ser registrados sempre que relevantes para o diagnóstico e acompanhamento da evolução do sistema.

8. RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO

Após cada visita, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato;
- b) data e horário da manutenção;
- c) identificação dos profissionais responsáveis;
- d) relação dos equipamentos atendidos;
- e) serviços executados;
- f) inspeções realizadas;
- g) medições efetuadas;
- h) parâmetros verificados;
- i) anormalidades identificadas;
- j) peças ou componentes substituídos, quando aplicável;
- k) serviços corretivos realizados;
- l) recomendações técnicas;
- m) pendências existentes;
- n) registro fotográfico, quando necessário;
- o) identificação dos equipamentos que permaneceram em condição normal de funcionamento;

p) conclusão técnica quanto às condições gerais do sistema.

O relatório deverá ser encaminhado à fiscalização para fins de acompanhamento, medição e pagamento do serviço mensal.

9. REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES

Toda irregularidade identificada deverá ser registrada no relatório de manutenção, contendo:

- 0.135. equipamento afetado;
- 0.136. descrição da anormalidade;
- 0.137. provável causa;
- 0.138. impacto no funcionamento;
- 0.139. providência adotada;
- 0.140. necessidade ou não de peça;
- 0.141. prazo recomendado para solução;
- 0.142. situação final do equipamento.

10. SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, utilizando profissionais devidamente capacitados e os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Os serviços deverão ser executados de modo a preservar a integridade dos usuários, empregados, visitantes, instalações, equipamentos e patrimônio do CRA-BA.

11. GARANTIA E PRESERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços de manutenção deverão observar as recomendações técnicas da fabricante LG Electronics, especialmente quando necessárias à preservação da garantia dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que possa comprometer a garantia, o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos.

Quando houver necessidade de acionamento da garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico e adotar as providências necessárias junto à LG Electronics, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12. ENCERRAMENTO DA VISITA

Ao término de cada manutenção, o técnico responsável deverá informar à fiscalização:

- 0.143. os serviços efetivamente realizados;
- 0.144. as condições gerais do sistema;
- 0.145. eventuais equipamentos indisponíveis;
- 0.146. falhas identificadas;
- 0.147. providências adotadas;
- 0.148. pendências;
- 0.149. recomendações para a próxima visita.

13. CHECKLIST MENSAL

Nº	Procedimento	OK	Não OK	N/A	Observações
1	Inspeção das unidades condensadoras	☐	☐	☐	
2	Inspeção das evaporadoras	☐	☐	☐	
3	Limpeza das unidades	☐	☐	☐	
4	Limpeza/verificação dos filtros	☐	☐	☐	
5	Inspeção das serpentinas	☐	☐	☐	
6	Verificação dos ventiladores	☐	☐	☐	
7	Verificação dos motores	☐	☐	☐	
8	Verificação das tubulações	☐	☐	☐	
9	Verificação de vazamentos	☐	☐	☐	
10	Verificação do isolamento térmico	☐	☐	☐	
11	Verificação de pressão/parâmetros frigorígenos	☐	☐	☐	
12	Verificação de temperaturas	☐	☐	☐	
13	Verificação da corrente elétrica	☐	☐	☐	
14	Verificação de tensão elétrica	☐	☐	☐	
15	Inspeção de cabos e conexões	☐	☐	☐	
16	Verificação de componentes elétricos	☐	☐	☐	
17	Inspeção e limpeza dos drenos	☐	☐	☐	
18	Verificação dos controles	☐	☐	☐	
19	Verificação do controle central	☐	☐	☐	
20	Verificação da automação	☐	☐	☐	
21	Verificação da comunicação do sistema	☐	☐	☐	
22	Verificação de alarmes/códigos de erro	☐	☐	☐	
23	Teste de funcionamento	☐	☐	☐	
24	Registro de anormalidades	☐	☐	☐	
25	Correção das falhas abrangidas pelo contrato	☐	☐	☐	
26	Emissão do relatório mensal	☐	☐	☐	

14. ASSINATURA DA VISITA

0.150. **Data da manutenção:** // _____

0.151. **Responsável técnico da CONTRATADA:**

Nome: _____

0.152. Registro profissional: _____

0.153. Assinatura: _____

0.154. **Fiscal do CRA-BA:**

Nome: _____

0.155. Matrícula: _____

0.156. Assinatura: _____

Atenciosamente,

Adm. Mário Augusto Behrens Freire

CRA-BA Nº 3.243

Setor Administrativo e Financeiro do CRA-BA



Documento assinado eletronicamente por **Mário Augusto Behrens Freire, Administrador(a)**, em 01/10/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4391721** e o código CRC **D6AA6300**.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA** E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO, COMISSIONAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO VRF.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob nº **14.998.009/0001-48**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, neste ato representado por seu representante legal, Sr. , **e, de outro lado, a empresa ******, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº ____**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de equipamentos de climatização do tipo VRF, complementação e integração ao sistema VRF LG existente, bem como prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto será executado em **Lote Único**, composto pelos seguintes itens:

Item 1 – Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, para complementação do sistema de climatização VRF existente;

Item 2 – Fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF LG, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais e serviços necessários à completa instalação e funcionamento;

Item 3 – Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF LG.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e seus anexos;
- c) a proposta comercial da CONTRATADA;

- d) os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA;
- e) os demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com os documentos mencionados no item 1.3 e com as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos equipamentos e materiais, instalação, integração ao sistema VRF existente, testes, comissionamento, entrega da documentação técnica e prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme o respectivo item contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ainda que não expressamente relacionados, desde que indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução contratada e previstos no Termo de Referência.

2.3. Os equipamentos dos Itens 1 e 2 deverão ser novos, sem uso anterior, originais de fabricação LG Electronics e compatíveis com o sistema VRF LG existente, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4. A instalação, integração, configuração, testes e comissionamento deverão observar as recomendações técnicas da fabricante LG Electronics e as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual ou da sua assinatura, conforme estabelecido pela Administração, abrangendo a prestação dos serviços continuados previstos no Item 3.

3.2. Os prazos de execução dos Itens 1 e 2, relativos ao fornecimento e à instalação dos equipamentos e componentes, observarão os prazos estabelecidos no Termo de Referência, não se confundindo com o prazo de vigência dos serviços continuados do Item 3.

3.3. O Item 3, por compreender serviços de natureza continuada de manutenção preventiva, manutenção corretiva e assistência técnica, poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

3.4. Consideradas as sucessivas prorrogações, a vigência do Item 3 poderá alcançar o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, desde que observadas as condições e os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação contratual não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, justificativa, demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e demais requisitos legais e contratuais aplicáveis.

3.6. A manutenção dos equipamentos que já integram o sistema VRF existente terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos serviços.

3.7. Os equipamentos fornecidos e instalados em decorrência dos Itens 1 e 2 serão incorporados ao escopo da manutenção após a conclusão da instalação, realização dos testes e comissionamento e emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico, observados os quantitativos efetivamente instalados e aceitos.

3.8. A incorporação dos equipamentos dos Itens 1 e 2 ao escopo da manutenção não implicará, por si só, alteração do prazo de vigência do Item 3.

3.9. Os prazos de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação são independentes da vigência contratual e permanecerão exigíveis durante os respectivos períodos de garantia previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Termo de Garantia da fabricante LG Electronics.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$** _____
(_____), correspondente aos valores adjudicados para os Itens 1, 2 e 3.

4.2. Os valores contratados serão discriminados conforme a proposta vencedora, observando-se:

Item	Descrição	Valor
1	Fornecimento e instalação de evaporadoras e materiais	R\$
2	Fornecimento e instalação de sistema VRF LG	R\$
3	Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica – 12 meses	R\$
Valor Global		R\$

4.3. Para o Item 3, deverá ser considerado o valor mensal de **R\$** _____, totalizando **R\$** _____ para o período inicial de 12 (doze) meses.

4.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado ou da data definida na documentação da contratação, conforme legislação aplicável.

5.2. Para os reajustes do Item 3, será adotado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando cabível, e será formalizado mediante instrumento próprio, observada a legislação vigente.

5.4. Eventual reajuste não implicará alteração dos preços dos equipamentos e serviços cuja execução já tenha sido integralmente realizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços de instalação pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da emissão do Termo de Aceite Técnico, abrangendo os defeitos decorrentes da execução dos serviços.

6.2. A garantia dos equipamentos será aquela oficialmente concedida pela fabricante LG Electronics, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Garantia.

6.3. Conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e previstas no Termo de Referência, deverão ser observados, no mínimo:

a) **60 (sessenta) meses para os compressores;** e

b) **24 (vinte e quatro) meses para os demais componentes, produtos e acessórios**, quando assim estabelecido pelo fabricante.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE o respectivo Termo de Garantia da LG Electronics e demais documentos necessários à comprovação das condições de garantia aplicáveis.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante os respectivos períodos de garantia, as condições necessárias à preservação da garantia do fabricante, inclusive quanto à instalação, manutenção e assistência técnica por empresa tecnicamente habilitada ou credenciada, quando essa condição constar do Termo de Garantia.

6.6. Quando o defeito estiver abrangido pela garantia do fabricante, caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias para o acionamento da garantia junto à LG Electronics, sem prejuízo de sua responsabilidade perante o CONTRATANTE.

6.7. Os prazos de garantia não serão automaticamente prorrogados em razão de eventual prorrogação da vigência contratual, permanecendo aplicáveis os respectivos prazos e condições estabelecidos neste contrato e pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA prestará, durante a vigência do Item 3, serviços de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização VRF LG.

7.2. A manutenção deverá observar as rotinas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e em seu Anexo II – Rotina de Manutenção Preventiva.

7.3. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, mediante programação prévia com a fiscalização do CONTRATANTE.

7.4. As anormalidades identificadas durante as visitas deverão ser registradas no relatório mensal de manutenção, contendo, quando aplicável, diagnóstico, providências adotadas, pendências e recomendações técnicas.

7.5. O atendimento presencial para assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a solicitação do CONTRATANTE, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

7.6. Nenhuma intervenção extraordinária que implique custo adicional para o CONTRATANTE poderá ser executada sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, TESTES E ACEITE

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado no Termo de Referência:

Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021, 30º andar, salas 3001 a 3016.

8.2. As entregas deverão ser previamente agendadas junto ao CONTRATANTE pelos canais institucionais indicados no Termo de Referência.

8.3. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias**, contado da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

8.4. A instalação deverá observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar os testes, o comissionamento e os demais procedimentos técnicos necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de testes e de comissionamento e toda a documentação técnica prevista no Termo de Referência.

8.7. O recebimento ocorrerá provisoriamente após a conclusão da instalação, mediante verificação inicial dos serviços.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização dos testes, comissionamento, apresentação da documentação técnica, verificação do pleno funcionamento e emissão do Termo de Aceite Técnico.

8.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, nos termos da legislação e das disposições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) fornecer equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;
- c) utilizar profissionais tecnicamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços;
- d) observar as recomendações e especificações técnicas da fabricante LG Electronics;

- e) manter a condição de credenciamento ou qualificação técnica perante a fabricante, quando exigida para a execução ou manutenção das condições de garantia;
- f) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- g) realizar testes, comissionamento e demais verificações necessárias;
- h) fornecer a documentação técnica e fiscal prevista no Termo de Referência;
- i) prestar manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme estabelecido no contrato;
- j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) reparar danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços;
- l) observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- m) realizar a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e componentes removidos, quando aplicável;
- n) manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- o) atender às determinações da fiscalização;
- p) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a segurança, o funcionamento do sistema ou a garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar acesso às instalações para execução dos serviços;
- b) fornecer as informações técnicas existentes necessárias à execução do objeto;
- c) indicar os locais de execução;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- f) emitir as ordens de fornecimento e/ou ordens de serviço necessárias;
- g) realizar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais;
- h) emitir os documentos de recebimento e aceite, quando atendidas as condições contratuais;
- i) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, na forma da legislação aplicável.

11.2. A fiscalização poderá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos, solicitar esclarecimentos, determinar correções e registrar ocorrências.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

11.4. As determinações da fiscalização deverão ser formalmente registradas quando envolverem alterações, correções, prazos ou providências relevantes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos Itens 1 e 2 será realizado após a entrega, execução, verificação e aceite dos respectivos serviços e equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. O pagamento do Item 3 será realizado mensalmente, após a execução dos serviços de manutenção correspondentes ao período, apresentação do relatório mensal de manutenção e respectivo atesto pela fiscalização.

12.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, ordem bancária ou outro meio admitido pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Edital e/ou neste contrato, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da comprovação das condições necessárias ao pagamento.

12.4. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual, observadas as exigências legais aplicáveis.

12.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.6. O prazo para pagamento será suspenso quando forem constatadas pendências relativas à execução do objeto ou à documentação necessária ao pagamento, sendo retomado após a respectiva regularização.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual inadimplida pela CONTRATADA, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, conforme dotação orçamentária indicada no processo de contratação.

Dotação orçamentária: _____

Elemento de despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As multas, quando aplicáveis, observarão os percentuais, hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos no Edital e/ou neste contrato, assegurado o devido processo administrativo.

14.4. A aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

14.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que eventualmente tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual e de acordo com as instruções e determinações do CONTRATANTE, quando aplicável.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais relacionados à execução contratual.

15.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios, fundamentos e demais disposições estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, requisitos e efeitos estabelecidos na legislação.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme as hipóteses legalmente previstas.

16.3. A extinção do contrato não prejudicará a exigibilidade das obrigações decorrentes de garantias, responsabilidades por vícios ou defeitos, indenizações e demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Eventual subcontratação somente será admitida nas hipóteses e condições expressamente autorizadas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.3. A autorização de eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O presente contrato e os atos decorrentes da contratação serão divulgados nos meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios que regem as contratações públicas e, subsidiariamente, demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, ao Termo de Referência, seus anexos, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº _____.

20.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal competente em Salvador/BA, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA-BA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 476901.003728/2026-27
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

1. Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2026 conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO:

ITEM 1:

Fornecimento e instalação de unidades evaporadoras e respectivos materiais, acessórios, adequações e mão de obra, para complementação do sistema de climatização VRF existente, de acordo com a Lei 14.133/2021, e com o Termo de Referência deste Pregão Eletrônico.

VALOR DO ITEM 1:

R\$ _____

ITEM 2:

Fornecimento e instalação de sistema de climatização do tipo VRF, incluindo unidade condensadora, unidades evaporadoras, painéis, ramificações, controles, automação, materiais e serviços necessários à completa instalação e funcionamento, de acordo com a Lei 14.133/2021, e com o Termo de Referência deste Pregão Eletrônico.

VALOR DO ITEM 2:

R\$ _____

ITEM 3:

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva e assistência técnica no sistema de climatização do tipo VRF, pelo período de 12 (doze) meses, renovável até 60 meses, de acordo com a Lei 14.133/2021, e com o Termo de Referência deste Pregão Eletrônico.

VALOR DO ITEM 3:

R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

1. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
2. Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo **conforme estabelecido no presente Edital, termo de referência e anexos.**
3. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
4. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).
5. Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA